



CONTRATO Nº 230022025.13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320250203000944

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MSB COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.**

O MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.592.298/0001-15 E CGF Nº 06.920254-0, COM SEDE DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL NA RUA CORONEL MEIRELES, Nº 07 – CEP 62.680-000 – PARACURU-CE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO PELO(A) RESPECTIVO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A), SR(A). LOIDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM, DORAVANTE DENOMINADO(A) CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA CORONEL JUCÁ, 523, LOJA 2, BAIRRO ALDEOTA - FORTALEZA/CE - CEP 60.170-288, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.696.303/0001-04, NESTE ATO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS (SÓCIA ADMINISTRADORA), PORTADOR(A) DO CPF Nº 40.908.113-68, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM ENTRE SI O PRESENTE TERMO DE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 23.002/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes dos arts. 89, 90, 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-Objeto do presente contrato destina-se a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MOBILIÁRIOS PERMANENTES PARA ATENDER OS INTERESSES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, tudo, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, bem como proposta da contratada, edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 23.002/2025, independentemente de transcrição, e conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	ASPIRADOR DE SECRECOES ELETRICO MOVEL APARELHO ELETROMECÂNICO COM BOMBA DE VÁCUO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, ACOPLADA A DISPOSITIVOS MECÂNICOS, CONECTADO A UM TUBO DE SUÇÃO E A ENTRADA DA BOMBA DE VÁCUO. COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA MICROBAN, QUE INIBEM CONTINUAMENTE A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIA E FUNGOS.01 UNIDADE DE ASPIRAÇÃO 01 TUBO DE SUÇÃO 01 RECIPIENTE 01 TAMPA DO RECIPIENTE 01	UNIDADE	5	OLIDEF	3.199,90	15.999,50



	CONJUNTO COM 3 FILTROS DE AR 01 EXTENSÃO 01 DIMENSÃO DA CAIXA (A X L X P): 20,5 CM X 30,3 CM X 13,7 CM.					
30	CARRO DE EMERGÊNCIA - CARRO COM RODÍZIO GIRATÓRIOS, 2 COM FREIOS, DIMENSÃO APROXIMADA 109,5 X 72,5 X 52,0 (A,L,C) 4 Gavetas - Uma das gavetas com 18 divisões internas para medicamentos.- Última gaveta grande para objetos maiores - Bandeja Auxiliar - Suporte com régua de tomadas - Suporte de Soro - Suporte para Cardioversor/Desfibrilador/Notebook - Suporte para Cilindro de Oxigênio - Prancha de massagem - Fechadura para gavetas	UNIDADE	3	TUBOMED	3.179,90	9.539,70
35	COLCHÃO HOSPITALAR - COLCHÃO REVESTIDO 100% POLICLORETO DE VINIL, ESPECIFICAÇÃO: D33, MATERIAL ESPUMA FLEXÍVEL 100%POLIURETANO, COR: AZUL, RESISTÊNCIA 100 KG, COM SELO DO INMETRO DIMENSÃO 190 X 90 X 12 (C,L,A)	UNIDADE	30	RCS	448,99	13.469,70
41	CUBA REDONDA EM INOX PARA ASSEPSIA PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS ABNT	UNIDADE	15	FAMI	139,99	2.099,85
61	MESA AUXILIAR PARA AMBIENTE HOSPITALAR - DIMENSÕES: 40X40X80CM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; COM RODÍZIOS	UNIDADE	8	TUBOMED	517,49	4.139,92
74	OTOSCÓPIO, TIPO: CLÍNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS, ESTOJO EM NYLON	UNIDADE	2	MIKATOS	455,00	910,00
93	BANDEJA RETANGULAR LISA INOX ECONOX 32X24X4CM 2L EM AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES: 32 X 24 X 4 CM; CAPACIDADE: 2L; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	6	FAMI	143,99	863,94
VALOR GLOBAL (R\$)						47.022,61

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

3.1-O presente contrato tem o valor global de R\$ 47.022,61 (QUARENTA E SETE MIL, VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), a ser pago mediante liquidação dos objetos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Órgão Gestor acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.1.1-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.1.2-O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.3-Por ocasião da entrega dos objetos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, com endereço na Rua Coronel Meireles, nº 07 – CEP 62.680-000 – Paracuru-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920254-0.

3.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos objetos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratadas neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.1-Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.2.2-É vedada a realização de pagamento antes da execução dos objetos ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2.3-Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.2.4-Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.2.5-Constata a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.6-Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3-Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorrido 1 (um) ano da sua publicação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.3.1-Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.3.1.1- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.2-O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4-A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço nas entregas dos objetos que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem entregues fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

3.4-Para o pagamento pela Administração será observado a ordem diferenciada de recurso, podendo ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle externo da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exclusivamente nas situações previstas no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5-Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.5.1-Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.



3.5.2-Os preços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, podendo alterar, se for o caso, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

3.5.3-Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

3.5.4-Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços ofertados para o lote/item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço ofertado.

3.5.5-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Cotação de Valores do município de Paracuru.

3.6-Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.6.1-Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de repactuação financeiro dos valores contratados.

3.7-O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.7.1-Ficam ressalvadas da regra prevista acima os casos de ocorrência de caso fortuito e força maior.

3.7.2-O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança com anuência da contratante, caso haja adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 - O objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues no local indicado abaixo ou, em outros casos, na autorização de fornecimento.

4.1.1 – LOCAL DE ENTREGA: No almoxarifado da(s) respectiva(s) Unidade(s) Administrativa(s) da(s) Secretaria(s) de Saúde do Município, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

4.2-Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no(s) endereço(s) descrito(s), observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.3-A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

4.4- Se o fornecedor com preço contratado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de



fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1-O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação nos meios oficiais da Prefeitura de Paracuru, Ceará na forma do art.130, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e vigorá pelo prazo inicial do contrato até 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, sua prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando a permanência das condições vantajosas para a Administração e permitida a renegociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer uma das partes.

5.2-O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.4-Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos objetos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.5- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1-As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes: 2302.10.302.0403.2.062 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Secundária, nos elementos de despesas: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente; 44905208 – Equipamentos e Material Permanente; 33903036 – Material de Consumo; 44905299 – Equipamentos e Material Permanente; e 44905212 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1-A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, nas Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento e na legislação pertinente.

7.2-O fornecimento dos objetos contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, emitida pela contratante, contendo: o nº da Ata, o nº do Contrato ou congêneres, razão social da empresa, o objeto, a especificação, marca, quantidades, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3-Os termos desse contrato serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



8.1-As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos:

- a) executar o fornecimento dos objetos contratados no prazo estabelecido, dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, todos os impostos, taxas, encargos, seguros, validade e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma estabelecida no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;
- g) entregar os objetos em perfeitas condições de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) garantir a qualidade de cada unidade fornecida, obrigando-se a substituir aquelas que estiverem danificadas em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;



- p) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- q) arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte dos objetos até o(s) local(is) de entrega;
- r) informar nas embalagens de transporte dos objetos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante/modelo, quantidades e o nome da fornecedora/fabricante;
- s) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;
- t) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- v) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- w) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- x) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2-São responsabilidades da contratada ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1-A Contratada autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2-A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

9.3-Todos os objetos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega dos mesmos reutilizados, recondicionados e fora do prazo de validade.

9.4-A falta de quaisquer dos objetos cujo fornecimento incumbe a Contratada, poderá, excepcionalmente, plenamente justificada e comprovada, ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no caso de má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas a serem apurados em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1-A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os objetos;



- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- h) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- j) cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pela Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
- n) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2-A Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.2-Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto.

12.1.3-Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

12.2-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.2.1-advertência;

12.2.2-multa;

12.2.3-impedimento de licitar e contratar;

12.2.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1-Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.3.2-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4-O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando:

12.4.1-descumprir as condições do Contrato;

12.4.2-não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3-tiver presentes razões de interesse público.

12.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.5.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1-A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



13.2-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3-A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4-Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, poderá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5-A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6-O Contrato será rescindido caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1-O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1-Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3-Indenizações e multas.

14.3-A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1-A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



17.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, preceitos do direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2-O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

18.3-A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

18.4 - O presente termo deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, se for o caso, na Transparência Pública e na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1-O foro da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paracuru-CE, 09 de maio de 2025.

hepb

LOIDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO
BEZERRA DE
VASCONCELOS:44090811368

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE
VASCONCELOS:44090811368
Dados: 2025.05.13 09:40:18 -03'00'

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.
SR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE
VASCONCELOS
CPF Nº: 40.908.113-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

[assinatura]

729 608 173-20

2.

062.286.413-01